



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação

OFÍCIO CIRCULAR SB/SG nº 196/17

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

***Este Ofício Circular substitui o de mesmo número, de 21 de agosto de 2017, devido a alterações em 18/09/2017.**

Senhor (a) Diretor (a),

I - Considerando a suspensão das atividades letivas neste ano de 2017, que foram notificadas formalmente pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG à Secretaria de Estado de Educação;

II - Considerando a necessidade de garantirmos o direito dos alunos da Educação Básica ao efetivo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na legislação vigente;

III - E, sobretudo, considerando o reduzido tempo no ano civil de 2017 para incorporação do número de dias letivos a repor, solicitamos a V. Sa. orientar os diretores das escolas estaduais de sua circunscrição regional acerca do que se segue:

- A reorganização do calendário escolar de 2017, devido à reposição de dias letivos e de carga horária, deverá ser amplamente debatida com os trabalhadores da educação que participaram do movimento, estudantes, pais e colegiado escolar, atendendo aos interesses e às necessidades do ensino, registrando-se em ata e sendo mediada por relações democráticas de trabalho, para que ocorram sem a imposição de calendário e com a devida negociação;
- O calendário escolar deverá ser aprovado pelo colegiado escolar e encaminhado à Superintendência Regional de Ensino para análise, aprovação e posterior acompanhamento;
- Consoante suas especificidades e autonomia pedagógica, as escolas poderão propor calendário escolar de reposição, utilizando-se de dias escolares (inclusive os específicos para após o término do ano letivo) previstos no calendário original de 2017, sábados, dias de recessos escolares e aulas ministradas no 6º (sexto) horário, com exceção das turmas do turno noturno. Os dias escolares transformados em dias letivos para fins de reposição do calendário de 2017 não necessitam ser recompostos;
- Todos os dias letivos de reposição deverão ser respectivamente identificados no novo calendário escolar, resguardando desta forma, os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios conforme determinado em lei.

Ao (À) Senhor (a)
Diretor (a) da Superintendência Regional de Ensino
Minas Gerais – MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

OFÍCIO CIRCULAR SB/SG nº 196/17 – Fl. 2

- Respeitada a autonomia das redes municipais de ensino, a reorganização do calendário escolar deverá ser discutida com as prefeituras, resguardado o interesse dos estudantes, a fim de viabilizar o melhor gerenciamento do transporte escolar;
- A escola poderá desenvolver projeto pedagógico coletivo, desde que envolva todos os estudantes e servidores da educação de todos os turnos. As ações do projeto deverão estar voltadas para a ampliação da aprendizagem dos estudantes em eixos como cultura, pesquisa e política, visando à conscientização e à participação cidadã e propiciando aos estudantes e à comunidade escolar a convivência democrática. A apresentação das ações coletivas deste projeto, para toda a comunidade escolar, ainda que ocorra em um mesmo turno (aos sábados e/ou recessos), poderá ser considerada como dia letivo. Os trabalhos de campo realizados com a presença de estudantes e professores poderão ser considerados como dias letivos para efeito da recomposição do calendário escolar de 2017. Em ambos os casos, essas ações deverão ser devidamente registradas.
- Na reorganização do calendário escolar, o encerramento do ano letivo previsto na Resolução SEE/MG nº 3.120, de 23 de novembro de 2016, poderá ser alterado, sendo que o seu encerramento deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2017.

Observações Gerais:

- Nos casos em que a direção da escola tenha adotado medidas para assegurar o cumprimento dos dias letivos nos termos da legislação vigente e em que ocorreu a paralisação parcial das atividades escolares, deverá ser desenvolvido um calendário especial para recompor a defasagem parcial da respectiva carga horária, com a concordância dos trabalhadores da educação.
- O professor que cumpriu horário nos dias de paralisação/greve terá que exercer as atribuições do cargo/função normalmente, sem remuneração adicional, tendo em vista o regular cumprimento da carga horária letiva exigida na forma da lei. Se houver recusa, neste caso, deverá haver o débito correspondente aos dias não repostos;
- O trabalhador em educação que aderiu às paralisações e que se encontrar em afastamento legal no dia proposto para a reposição não poderá exercer suas atribuições. Sendo assim, a reposição das aulas será de responsabilidade do seu substituto, mediante pagamento adicional. Nesse caso, o profissional da educação, impedido de repor as aulas em virtude de afastamento legal, não poderá sofrer corte no salário ou qualquer penalidade funcional;
- Nos casos de professor detentor de 2 (dois) cargos em escolas estaduais distintas, havendo simultaneidade nos horários de reposição, o professor deverá optar pela reposição em 1 (um) dos cargos e apresentar declaração de frequência para a outra unidade de ensino, com alternância entre escolas, de forma a garantir participação na reposição de ambas as escolas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

OFÍCIO CIRCULAR SB/SG nº 196/17 – Fl. 3

- O professor que se encontrava em afastamento legal no dia em que houve paralisação, havendo a necessidade de reposição da carga horária dos estudantes, poderá cumprir o calendário de reposição, fazendo jus ao pagamento extraordinário das horas-aula que excederem sua carga horária ou deixar a reposição a cargo de eventual professor substituto;
- As escolas que já iniciaram a reposição dos dias de paralisação deverão encaminhar o calendário aprovado pelo colegiado escolar à Superintendência Regional de Ensino para análise, aprovação e acompanhamento;
- Em quaisquer casos, a reposição deverá ser devidamente registrada nos documentos oficiais da escola;
- Ficam dispensados da reposição, na escola de origem, os servidores que participaram do movimento e tiveram publicadas a sua remoção ou mudança de lotação, devendo, neste caso, proceder a reposição na escola de destino, se for o caso.
- Excepcionalmente, na recomposição do calendário escolar de 2017, fica dispensada a reposição da carga horária destinada às atividades extraclasse na escola (módulo II).
- Os servidores do quadro administrativo da escola que aderiram às paralisações e greve deverão fazer a reposição conforme o calendário de reposição, desde que respeite a carga horária devida. Nos casos em que o calendário de reposição ultrapassar a carga horária devida em razão da greve, o servidor poderá optar por fazer a carga horária adicional, com o pagamento adicional das horas trabalhadas a mais.
- Os eventuais casos omissos serão analisados pela SRE e/ou Órgão Central.

Na oportunidade, reiteramos a orientação de que outras faltas fora dos dias notificados formalmente pelo Sind-UTE/MG deverão ser registrados como falta comum.

As Superintendências Regionais de Ensino e escolas estaduais deverão desenvolver ações estratégicas que motivem a presença dos alunos no período de reposição e garantir o efetivo cumprimento, pelas escolas, dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária obrigatória.

Sempre à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação Básica
SEE-MG
121 733-8


Antonio David de Sousa Junior
Subsecretário de Gestão de Recursos
Humanos
Assp 1.384.378-4
Secretaria de Estado de Educação-MG



Orientação de Serviço SB/SG/SEE Nº 10/2017

(Alterada em 18/09/2017)

Referência: Recomposição do Calendário Escolar de 2017 destinada à reposição de dias letivos e horas-aula estabelecidos para as escolas estaduais que ofertam curso e modalidade de ensino semestral.

Tendo em vista a necessidade de orientações referentes aos registros no SISAP e à complementação das informações contidas no Ofício Circular SB/SG/SEE Nº 114/2017 e Orientação SB/SG SEE 02/2017, para o efetivo cumprimento do calendário das escolas estaduais com oferta de cursos e modalidades de ensino semestrais, nas quais ocorreu a adesão de servidores à paralisação de suas atividades e movimento de greve, orientamos:

- 1- o servidor designado/dispensado da função antes do início da reposição não tem como cumprir o novo calendário, entretanto, esclarecemos que a possível dispensa de reposição por motivo de encerramento do contrato/designação, não se confunde com anistia. Neste caso, ou na hipótese em que o servidor se recuse a efetuar a reposição, deverá permanecer o registro de "falta-greve" no Sistema, não podendo o respectivo período ser convertido em "falta comum" ou "injustificada", ou em "presença", não podendo ser computada para concessão de direitos, benefícios e vantagens;
- 2- o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo cumprirá os dias de reposição de acordo com o novo calendário, comprometendo-se ao efetivo cumprimento da carga horária devida;
- 3- caso o servidor efetivo decida pela não reposição terá o desconto em sua remuneração correspondente ao total de dias de paralisação/greve não repostos;
- 4- a escola deverá informar ao setor de pagamento da SRE, por meio de Guia de Ocorrência, os dias efetivamente repostos para efeito de histórico nos registros do SISAP, com a finalidade de se evitar o pagamento e a contagem de tempo em duplicidade;
- 5- o taxador deverá fazer no SISAP a compensação dos dias de reposição, uma vez que já houve remuneração do servidor no período trabalhado;
- 6- nas hipóteses em que o servidor não tenha interesse em fazer a reposição, a escola deverá



registrar a falta-greve em Guia de Ocorrência para efetivação do devido desconto, bem como, deverá designar outro servidor, sendo que para este será efetuado pagamento normalmente, conforme Q. I. de designação;

7- deverá ocorrer designação também nos casos em que o servidor que aderiu à paralisação/greve se encontrar impedido de repor as aulas em virtude de afastamento legal. Neste caso, não poderá sofrer desconto em sua remuneração ou penalidade funcional, se for o caso;

8- o servidor que se encontrava em afastamento legal nos dias em que houve paralisação/greve, poderá cumprir o calendário de reposição, fazendo jus ao pagamento adicional, ou deixar a reposição a cargo de eventual substituto;

9- o lançamento da reposição no Livro de Ponto deverá ser feito na folha do mês em curso, não podendo ocorrer o registro da frequência no mesmo mês em que ocorreu a paralisação/greve. Não poderá haver rasura ou sobreposição de informações no dia em que ocorreu a falta greve;

10 - o professor que cumpriu horário nos dias de paralisação/greve terá que exercer as atribuições do cargo/função normalmente, sem remuneração adicional, tendo em vista o regular cumprimento da carga horária letiva exigida na forma da lei. Se houver recusa, neste caso, deverá haver o débito correspondente aos dias não repostos;

11- o servidor do Quadro Administrativo que não aderiu à greve está dispensado de cumprir o calendário de reposição;

12- o servidor que foi dispensado das aulas de extensão antes do término da reposição, mas continua ocupante de cargo efetivo na mesma escola, deverá efetuar a reposição nas turmas onde atuou com extensão de carga horária;

13- o professor recém-nomeado ou aquele designado que não participou de paralisação/greve está dispensado de efetuar a reposição, mas poderá repor os dias letivos e horas-aula estabelecidas, caso queira, fazendo jus à remuneração adicional;

14- para os servidores do quadro administrativo da escola que fizeram greve, a reposição deverá ser feita mediante a elaboração de um calendário alternativo, garantindo-se o atendimento aos educandos nos dias de reposição;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E INFORMAÇÕES DE PESSOAL
DIRETORIA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS DE PESSOAL

As orientações contidas no Ofício Circular SB/SG/SEE nº 114/2017 e Orientação SB/SG/SEE nº 02/2017 permanecem em vigor.

Belo Horizonte, 13 de julho 2017. (Alterada em 05/09/2017)

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação Básica/SEE-MG
MaSP 1 121 733 6

Subsecretária de Desenvolvimento de Educação Básica

Antonio David de Sousa Junior
MSP 1.084.704-4
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Educação-MG

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos